

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGº D.U.
Nº 532/2014 - ASJUR/PRES.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
EMPREITADA DE OBRA Nº 532/2014, CELEBRADO
EM 18/03/2014, ENTRE A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP E A NG ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº: 112.000.839/2013.
LOTE: 10

FOLHA: 2949
PRDC: 112.000.839/2013
RUB *W* MAT 73804.2

FOLHA: 2950
PRDC: 112.000.839/2013
RUB *W* MAT 73804.2

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/74, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e seu Diretor de Urbanização **ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF e a firma **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecido no SIG, Quadra 01, Lotes 495/505/515, Sala 315, Ed. Barão do Rio Branco, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.326.648/0001-03, CF/DF nº 07.584.066/001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **LUCIANO NEVES GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I nº 5060730795/ D-CREA-SP e do CPF sob nº 829.768.561-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o voto do Senhor Diretor de Urbanização às fls. 2.902/2.908, e a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, exarada em sua 4.195ª sessão, às fls. 2.909/2.910, realizada em 20/08/2015, constante do processo nº **112.000.839/2013**, bem como a Lei nº 8.666/93, e suas alterações mediante as condições que se seguem:

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a **rerratificação da CLÁUSULA QUARTA**, com adequação dos prazos de vigência com o de execução, bem como a **reabertura da contagem do prazo de execução**; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de demolição, aproveitamento e assentamento de meios-fios em diversos locais do Distrito Federal - RIACHO FUNDO I e II, CANDANGOLÂNDIA, PARK WAY e NUCLEO BANDEIRANTE – DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o reajustamento de preços o contrato passa a ter o valor de **R\$ 135.394,86 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prorroga-se o prazo de vigência **por mais 12 (doze) meses**, passando o término de **18/09/2015** para **18/09/2016** e reabre-se o prazo de execução **por mais 12 (doze) meses**, contados a partir de **25/08/2015**, até **25/08/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

Os serviços de que trata este contrato serão executadas com recursos procedentes do Programa de Trabalho 15.451.6208.1110.8111, Natureza de Despesa 44.90.51 Fonte de Recurso 100, conforme disponibilização orçamentária as fls. 2.264, e Nota de Empenho nº 2015NE03300, no valor de R\$ 700.433,15 (setecentos mil, quatrocentos e trinta e três reais e quinze centavos), às fls. 2922, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a CONTRATADA deverá recolher, a título de reforço de caução, a importância de **R\$ 56.769,70 (cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do **Contrato Principal nº 532/2014 - ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.